

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Conceição de Maria Lages Rodrigues Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

para relatar

Presidente Comistão de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 11/2017, QUE:

ESTABELECE COMPETÊNCIA PRIVATIVA À 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA PARA O JULGAMENTO DE AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO O DIREITO À SAÚDE PÚBLICA.

RELATOR: Deputado GUSTAVO NEIVA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem como objeto estabelecer nova competência privativa à 1^a vara da fazenda pública da comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

O autor justificou a necessidade dessa proposição cujo o objetivo é de adequação às recomendações do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, que orienta, através de resoluções, os Tribunais a promoverem a especialização das Varas, objetivando conseguir melhoria quantitativa e qualitativa na prestação jurisdicional

Esse é o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 96 da Constituição Federal de 88, e artigos 75 e 116 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Por fim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.



Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 04 de dezembro de 2017.

Deputado GUSTAVO NEIVA Relator

Kom

APROVADO À UNANIMIDADE em, 05/12/17